



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

ANEXO A

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO (COMPRA COM ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL DE BENS ADQUIRIDOS, SEM PREVISÃO DE OBRIGAÇÕES FUTURAS, INCLUSIVE QUANTO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR - ART. 95, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato — Nota de Empenho —, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 1.4. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis, no que couber, as disposições do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por força do art. 95, inciso II e § 1º, do mesmo diploma legal;
- 1.5. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo B deste instrumento).
- 1.6. A contratação decorrerá da Ata de Registro de Preços firmada no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026, formalizando-se mediante emissão de Nota de Empenho por cada unidade participante, observados os quantitativos registrados e o disposto no Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo

ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência de cada contratação formalizada por Nota de Empenho é de 90 (noventa) dias, contados da confirmação de seu recebimento pelo fornecedor, compreendidos o prazo de entrega de 30 (trinta) dias e os prazos de recebimento definitivo, liquidação e pagamento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da garantia legal dos produtos.

2.3. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio do gestor e dos fiscais designados, na forma da seção 6 do Termo de Referência;

3.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

3.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado, necessários ao cumprimento das obrigações;

3.1.8. indicar o local exato de descarregamento e de troca dos vasilhames dentro das dependências do campus de destino;

3.1.9. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.10.1. a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

3.1.11. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. fornecer o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, em perfeitas condições, com os vasilhames íntegros, lacrados e sem avarias;

4.1.2. entregar o objeto no prazo, no local e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, em vasilhames íntegros, lacrados e sem avarias, na capacidade especificada para cada item (P-13 ou P-45);

4.1.3. responsabilizar-se integralmente pelo transporte, pela carga e recarga e pelo descarregamento dos botijões no local indicado, arcando com todos os custos correspondentes;

4.1.4. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou de sua conservação e transporte, ressalvada a hipótese de vício oculto de que trata o item seguinte;

4.1.5. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação e sem qualquer ônus para o Contratante, os botijões que apresentarem vício oculto — vazamento, avaria na válvula, peso divergente do especificado ou prazo de revisão vencido não constatado no momento da entrega —, em razão da natureza inflamável do produto, na forma do item correspondente do Termo de Referência;

4.1.6. assegurar que os vasilhames fornecidos possuam revisão/requalificação em vigor, nos termos da Portaria Inmetro nº 303, de 2021, e manter, durante toda a execução, autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para o exercício da atividade de revenda ou de distribuição de GLP, conforme a modalidade sob a qual foi habilitada na licitação;

4.1.7. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.8. comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração, suspensão ou cancelamento de sua autorização junto à Agência Nacional

do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ocorrida durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.1.9. manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.1.10. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, quando for o caso;

4.1.11. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.12. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.13. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.15. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.16. reparar qualquer dano causado diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive em razão de vazamento ou manuseio inadequado dos vasilhames;

4.1.17. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.18. cumprir as normas internas de segurança e de acesso às dependências dos campi de destino, inclusive quanto ao armazenamento e à manipulação de produto inflamável;

4.1.19. comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, vazamento ou acidente verificado no transporte, na entrega ou no descarregamento do produto;

4.1.20. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de bens;

4.1.21. cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto aos dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto;

4.1.22. não submeter empregado a condições degradantes de trabalho, a jornadas exaustivas ou a qualquer forma de trabalho forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.23. dispensar tratamento adequado às denúncias de discriminação, violência física ou psicológica e assédio, apurando os fatos e adotando as providências cabíveis;

4.1.24. não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.25. realizar o transporte dos botijões em veículo adequado ao transporte de produtos perigosos, em conformidade com as normas da ANP, do Inmetro e da legislação de trânsito aplicável, sendo vedado o transporte conjunto com cargas incompatíveis;

4.1.26. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.27. cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.28. comprovar o cumprimento da reserva de cargos de que trata o item anterior, sempre que solicitado pela fiscalização, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, na forma do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.29. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e as normas internas de acesso às dependências das unidades de destino;

4.1.30. apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documento que comprove a origem do produto e a regularidade do vasilhame, inclusive a validade da revisão periódica, nos termos da Portaria Inmetro nº 303, de 2021

4.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da entrega e da eventual substituição dos bens correrão por conta do Contratado.

4.3. O crédito pelo qual correrá a despesa de cada contratação, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, constará da respectiva Nota de Empenho, emitida pela

unidade participante demandante, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023.

4.4. O prazo de garantia do objeto é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as obrigações de substituição de bens viciados previstas no Termo de Referência e neste Anexo, na forma do art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O recebimento, provisório e definitivo, dos bens, bem como a liquidação e o pagamento, observarão integralmente os critérios estabelecidos na seção 8 (Critérios de Medição e de Pagamento) do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.

5.2. Em síntese, e sem prejuízo do detalhamento constante do Termo de Referência:

5.2.1. o recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, para posterior verificação de conformidade;

5.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da quantidade, do peso e da conformidade dos vasilhames com as exigências da seção 4, mediante termo detalhado.

5.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências.

5.2.4. os bens em desacordo com as especificações serão recusados e deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às custas do Contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.2.5. o pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, observada a ordem cronológica de exigibilidade do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência de 1 (um) ano da Ata de Registro de Preços, admitido o reajuste na hipótese de prorrogação, na forma da seção 8.20 do Termo de Referência.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As infrações administrativas e as respectivas sanções, bem como os critérios de dosimetria e o procedimento sancionatório, são aqueles estabelecidos na seção 7 (Infrações e Sanções Administrativas) do Termo de Referência, com fundamento nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, que integram este instrumento para todos os fins.

6.2. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de

ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

7.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

7.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

7.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

7.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5. A extinção do contrato poderá ser: a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; b) consensual, por acordo entre as partes; c) determinada por decisão arbitral ou judicial.

7.6. A extinção determinada por ato unilateral do Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo.

7.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

7.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

7.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

7.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.7.3. indenizações e multas.

7.8. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.9. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.10. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses do art. 28 do Decreto nº 11.462, de 2023, e o registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 29 do mesmo Decreto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

9. ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O limite de que trata o item anterior aplica-se à contratação formalizada por Nota de Empenho, e não à Ata de Registro de Preços, em relação à qual é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados, na forma do art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9.5. As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.6. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Subseção Judiciária de Araguaína, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Diretor-Geral**, em 01/09/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3308923** e o código CRC

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77950-000 Araguatins/TO — (63)
3474-4800
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.013438/2026-67

SEI nº 3308923